



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.259, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao controle de tráfego de veículos estranhos aos moradores, nas vias públicas sem saída e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS -
CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊR-
MOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,-
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o controle de tráfego de veículos estranhos aos moradores, nas vias públicas sem saída.

ARTIGO 2º - O controle de que trata o artigo anterior, será autorizado pelo Poder Executivo, mediante requerimento assinado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

ARTIGO 3º - O controle de tráfego poderá ser realizado através de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável da via pública de que trata o Artigo 1º, devendo existir livre trânsito, sem qualquer obstáculo, no espaço destinado às calçadas, permitindo-se livre acesso de pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando não for possível identificar o espaço para passagem de pedestres, deverá existir espaço com largura mínima de 1,00 (um) metro para esse fim.

ARTIGO 4º - Não serão permitidos fechos que se configurem como obra permanente, especialmente aqueles em forma de pórtico, que impeçam o eventual acesso de caminhões.

ARTIGO 5º - O controle de tráfego de que trata a presente Lei, após a obrigatória autorização do Poder Executivo, será implantado pelos moradores do local, que arcarão com as consequentes despesas e custos.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(FLS. 02 - CONT/LEI Nº 4.259)

de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de outubro de 1.994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~LUIZ BERALDO DE MIRANDA~~

~~Presidente da Câmara~~

~~REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de outubro de 1.994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.~~

~~LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ~~

~~Diretor Geral da Câmara~~

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR SETHIRO NAMIE)

ral